



**PROJETO DE LEI Nº 128 de 2007**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO**

**À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO**

**À COMISSÃO ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PRESIDENTE DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE DEPUTADO (A)**

Autenticado nº 128  
de 301-5  
2007

*plano*

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
VANTAGEM AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º.** Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 30 de junho de 2007 tenham colado grau por instituições de nível superior legalmente reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no caput do art. 2º. da Resolução nº. 130, de 11 de dezembro de 1985, com a alteração do art. 5º. da Lei nº. 11.233, de 27 de novembro de 1986, ficam constituídos do direito de percebê-las a partir de 1º. de julho de 2007, sendo proibidas novas concessões, salvo para posteriores titulares de cargos de carreira de nível superior.

**Art. 2º.** O anexo I, do art. 1º. da Lei nº. 13.788, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar conforme estabelecido no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, em relação ao art. 1º., a partir de

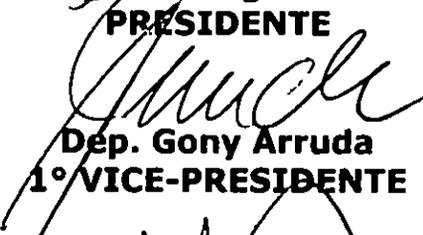


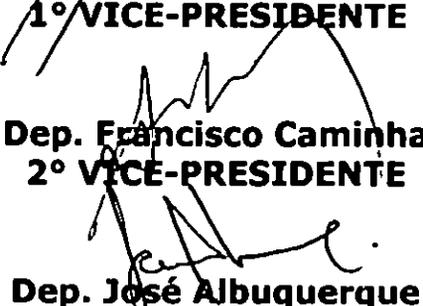


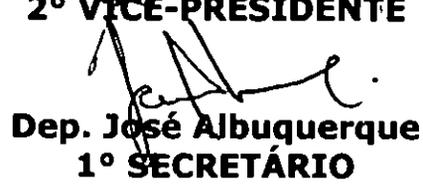
1º de julho de 2007 e, em relação ao art. 2º., a partir de 1º. de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,**  
aos            de maio de 2007.

  
**Dep. Domingos Filho**  
**PRESIDENTE**

  
**Dep. Gony Arruda**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

  
**Dep. Francisco Caminha**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

  
**Dep. José Albuquerque**  
**1º SECRETÁRIO**

**Dep. Fernando Hugo**  
**2º SECRETÁRIO**

  
**Dep. Herminio Resende**  
**3º SECRETÁRIO**

**Dep. Osmar Baquit**  
**4º SECRETÁRIO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
TABELA COM NOVOS VALORES PARA OS NIVEIS ANS e ADO  
(ANS - 4,0% LINEAR / ADO - 4,2% de INTERSTÍCIO)



CODIGO	VALOR	CODIGO	VALOR
ANS1	271,77	ADO1	160,87
ANS2	285,38	ADO2	167,63
ANS3	299,71	ADO3	174,67
ANS4	314,62	ADO4	182,01
ANS5	330,35	ADO5	189,65
ANS6	346,87	ADO6	197,62
ANS7	364,17	ADO7	205,92
ANS8	382,43	ADO8	214,57
ANS9	401,52	ADO9	223,58
ANS10	421,64	ADO10	232,97
ANS11	442,70	ADO11	242,75
ANS12	464,83	ADO12	252,95
ANS13	488,06	ADO13	263,57
ANS14	512,32-	ADO14	274,64
ANS15	537,94	ADO15	286,17
ANS16	564,82	ADO16	298,19
ANS17	593,06	ADO17	310,71
ANS18	622,68	ADO18	323,76
ANS19	653,80	ADO19	337,36
ANS20	686,46	ADO20	351,53
ANS21	720,79	ADO21	366,29
ANS22	756,80	ADO22	381,67
ANS23	794,65-	ADO23	397,70
ANS24	834,33	ADO24	414,40
ANS25	876,02	ADO25	431,80
ANS26	919,80	ADO26	449,94
ANS27	965,78	ADO27	468,84
ANS28	1014,04	ADO28	488,53
ANS29	1064,72	ADO29	509,05
ANS30	1117,95	ADO30	530,43
		ADO31	552,71
		ADO32	575,92
		ADO33	600,11
		ADO34	625,31
		ADO35	651,57
		ADO36	678,94
		ADO37	707,46
		ADO38	737,17
		ADO39	768,13
		ADO40	800,39

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de vantagem aos servidores públicos da Assembleia Legislativa", permitindo aos atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 30 de junho de 2007, tenham colado grau por instituições de ensino superior legalmente reconhecidas, fiquem com direito de perceber as vantagens previstas no caput do art 2º da Resolução nº 130, de 11 de dezembro de 1985, com a alteração do art 5º da Lei nº 11 233, de 27 de novembro de 1986, a partir de 1º de julho de 2007, bem como corrige parcialmente uma distorção nas tabelas de vencimentos dos cargos de carreira – Atividade de Apoio Administrativo – ADO e Atividade de Nível Superior – ANS, medidas fundamentais para o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores à sociedade e aos Deputados, incentivando o crescimento e aperfeiçoamento do servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

A Lei nº 12 984, de 29 de dezembro de 1999 concedeu a mencionada vantagem aos servidores que colaram grau até o dia 29 de fevereiro de 2000, e a Lei nº 13 437, de 07 de janeiro de 2004 permitiu aos servidores que colaram grau até 29 de fevereiro de 2004 ficassem no direito de perceber a dita vantagem, a partir de 1º de janeiro de 2004

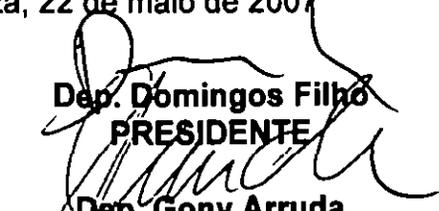
A revisão proposta atende às disponibilidades orçamentárias e às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo à sua tramitação a



urgência necessária para possibilitar a implantação do reajuste na data  
aprazada, manifestamos nossos votos de estima e consideração

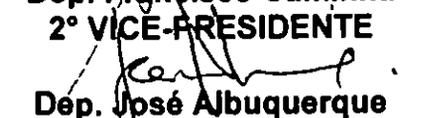
**MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de maio de 2007



**Dep. Domingos Filho**  
**PRESIDENTE**



**Dep. Gony Arruda**  
**1º VICE-PRESIDENTE**



**Dep. Francisco Caminha**  
**2º VICE-PRESIDENTE**



**Dep. José Albuquerque**  
**1º SECRETÁRIO**



**Dep. Fernando Hugo**  
**2º SECRETÁRIO**



**Dep. Hermínio Resende**  
**3º SECRETÁRIO**

**Dep. Osmar Baquit**  
**4º SECRETÁRIO**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

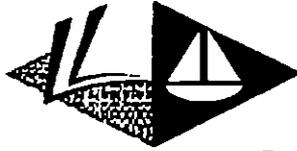
( ) Publica-se e inclui-se em Pauta  
 ( ) Inclui-se na Ordem do Dia em  
 ( ) Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminha-se à Comissão  
 ( ) Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em: 23/5/04 *[Assinatura]*  
 Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 23 de 5 de 04  
*[Assinatura]*

De acordo com art. 483  
 Do R. luteus encaminha-se a  
 comissão de Justiça, Serviço Público  
 e Ordenamento.  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



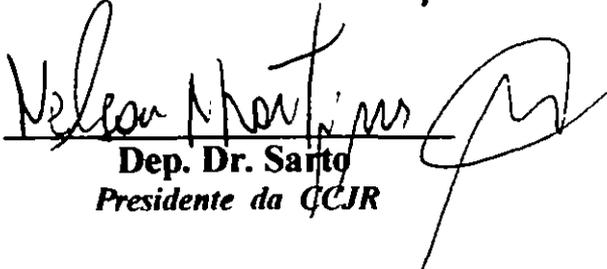
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 128/2007

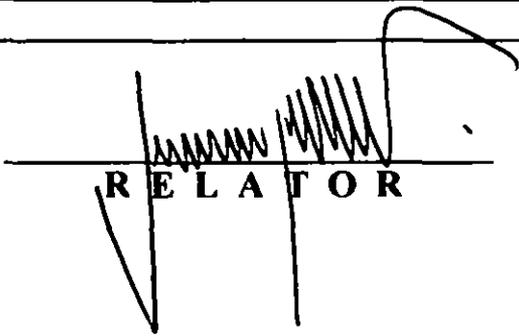
Designo Relator o Sr. Deputado J. Jardim

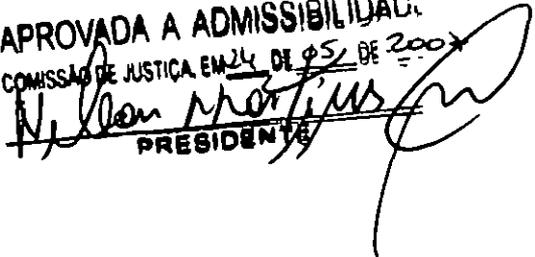
Comissão de Justiça, em 24 de Maio de 2007

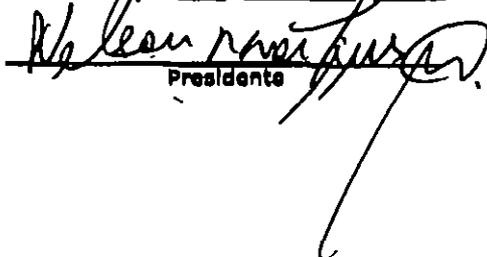
  
Dep. Dr. Saito  
Presidente da CCJR

PARECER

Favorece

  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 24 DE 05 DE 2007  
  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 24 de 05 de 2007  
  
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO

*em conjunto com a  
Comissão de Desempenho, Finanças e Tributação*

**PARECER**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 128/2007

AUTORIA: Mesa Diretora

RELATOR(A): J. Jaime

PARECER: Fórmula

Fortaleza, 24 de maio de 2007

[Signature]  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade.

Fortaleza, 24 de maio de 2007

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em, 29 de 5 de 2007  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em, 30 de 5 de 2007  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 128/07**

**Dispõe sobre a concessão de vantagem aos servidores públicos da Assembléia Legislativa e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 30 de junho de 2007, tenham colado grau por instituições de nível superior legalmente reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no caput do art 2º da Resolução nº 130, de 11 de dezembro de 1985, com a alteração do art 5º da Lei nº 11.233, de 27 de novembro de 1986, ficam constituídos do direito de percebê-las a partir de 1º de julho de 2007, sendo proibidas novas concessões, salvo para posteriores titulares de cargos de carreira de nível superior

**Art. 2º** O anexo I, do art. 1º. da Lei nº 13 788, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar conforme estabelecido no anexo único da presente Lei

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, em relação ao art 1º a partir de 1º de julho de 2007 e, em relação ao art 2º, a partir de 1º de maio de 2007

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
30 de maio de 2007

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR</b>
ANS - 1	271,77	ADO - 1	160,87
ANS - 2	285,38	ADO - 2	167,63
ANS - 3	299,71	ADO - 3	174,67
ANS - 4	314,62	ADO - 4	182,01
ANS - 5	330,35	ADO - 5	189,65
ANS - 6	346,87	ADO - 6	197,62
ANS - 7	364,17	ADO - 7	205,92
ANS - 8	382,43	ADO - 8	214,57
ANS - 9	401,52	ADO - 9	223,58
ANS - 10	421,64	ADO - 10	232,97
ANS - 11	442,70	ADO - 11	242,75
ANS - 12	464,83	ADO - 12	252,95
ANS - 13	488,06	ADO - 13	263,57
ANS - 14	512,32	ADO - 14	274,64
ANS - 15	537,94	ADO - 15	286,17
ANS - 16	564,82	ADO - 16	298,19
ANS - 17	593,06	ADO - 17	310,71
ANS - 18	622,68	ADO - 18	323,76
ANS - 19	653,80	ADO - 19	337,36
ANS - 20	686,46	ADO - 20	351,53
ANS - 21	720,79	ADO - 21	366,29
ANS - 22	756,80	ADO - 22	381,67
ANS - 23	794,65	ADO - 23	397,70
ANS - 24	834,33	ADO - 24	414,40
ANS - 25	876,02	ADO - 25	431,80
ANS - 26	919,80	ADO - 26	449,94
ANS - 27	965,78	ADO - 27	468,84
ANS - 28	1.014,04	ADO - 28	488,53
ANS - 29	1.064,72	ADO - 29	509,05
ANS - 30	1.117,95	ADO - 30	530,43
		ADO - 31	552,71
		ADO - 32	575,92
		ADO - 33	600,11
		ADO - 34	625,31
		ADO - 35	651,57
		ADO - 36	678,94
		ADO - 37	707,46
		ADO - 38	737,17
		ADO - 39	768,13
		ADO - 40	800,39

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 21 / 06 / 2007

*Cid Ferreira Gomes*  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.904, de 21.06.07

*Gele*



### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSETE

Dispõe sobre a concessão de vantagem aos servidores públicos da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 30 de junho de 2007, tenham colado grau por instituições de nível superior legalmente reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no caput do art 2º da Resolução nº 130, de 11 de dezembro de 1985, com a alteração do art 5º da Lei nº. 11.233, de 27 de novembro de 1986, ficam constituídos do direito de percebê-las a partir de 1º de julho de 2007, sendo proibidas novas concessões, salvo para posteriores titulares de cargos de carreira de nível superior

**Art. 2º** O anexo I, do art. 1º da Lei nº. 13 788, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar conforme estabelecido no anexo único da presente Lei

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, em relação ao art 1º, a partir de 1º de julho de 2007 e, em relação ao art 2º, a partir de 1º de maio de 2007

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
30 de maio de 2007

	DEP DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE
	3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT
	4º SECRETÁRIO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA  
LEI.**

*Gepe*

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR</b>
ANS - 1	271,77	ADO - 1	160,87
ANS - 2	285,38	ADO - 2	167,63
ANS - 3	299,71	ADO - 3	174,67
ANS - 4	314,62	ADO - 4	182,01
ANS - 5	330,35	ADO - 5	189,65
ANS - 6	346,87	ADO - 6	197,62
ANS - 7	364,17	ADO - 7	205,92
ANS - 8	382,43	ADO - 8	214,57
ANS - 9	401,52	ADO - 9	223,58
ANS - 10	421,64	ADO - 10	232,97
ANS - 11	442,70	ADO - 11	242,75
ANS - 12	464,83	ADO - 12	252,95
ANS - 13	488,06	ADO - 13	263,57
ANS - 14	512,32	ADO - 14	274,64
ANS - 15	537,94	ADO - 15	286,17
ANS - 16	564,82	ADO - 16	298,19
ANS - 17	593,06	ADO - 17	310,71
ANS - 18	622,68	ADO - 18	323,76
ANS - 19	653,80	ADO - 19	337,36
ANS - 20	686,46	ADO - 20	351,53
ANS - 21	720,79	ADO - 21	366,29
ANS - 22	756,80	ADO - 22	381,67
ANS - 23	794,65	ADO - 23	397,70
ANS - 24	834,33	ADO - 24	414,40
ANS - 25	876,02	ADO - 25	431,80
ANS - 26	919,80	ADO - 26	449,94
ANS - 27	965,78	ADO - 27	468,84
ANS - 28	1.014,04	ADO - 28	488,53
ANS - 29	1.064,72	ADO - 29	509,05
ANS - 30	1.117,95	ADO - 30	530,43
		ADO - 31	552,71
		ADO - 32	575,92
		ADO - 33	600,11
		ADO - 34	625,31
		ADO - 35	651,57
		ADO - 36	678,94
		ADO - 37	707,46
		ADO - 38	737,17
		ADO - 39	768,13
		ADO - 40	800,39

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 13 DE 30/5 17

LEI Nº 13 904 de 21.6.17  
PUBLICADA EM 28.6.17

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 3 / 9 / 17

.....  
S. Maranhão